



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CONTRATO 048/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA, PINTURA, SERRALHERIA E DEMAIS SERVIÇOS QUE COMPÕE A MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME TABELA DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES COM DESONERAÇÃO, (ANEXO XII), A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE CURITIBA, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, LONDRINA, MARINGÁ, CASCAVEL E FOZ DO IGUAÇU, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR** E A EMPRESA **TEK TECNOLOGIA LTDA – ME**, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 17.882.958-0.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Silva Jardim, 303, Rebouças, Curitiba - Paraná, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do CI/RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do CI/RG nº 1.178.639-1 e do CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretores Presidente e Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2021, **TEK TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.287.671/0001-64, com sede na Rua Aviador Vicente Wolski, nº 227, Bairro Bacacheri, CEP: 82.510-420, Curitiba/PR, neste ato representada por sua sócia-administradora **SILMARA DA SILVA CHOINSKI**, RG Nº 5.069.414-3, CPF nº 829.201.099-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no art. 31 e seguintes da Lei nº 13.303/16 e as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021-CEASA/PR, nos termos do protocolo nº 17.882.958-0, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar serviços de Manutenção – Elétrica, Hidráulica, Alvenaria, Pintura, Serralheria e demais serviços que compõe a Manutenção predial, conforme Tabela de Serviços de Edificações, anexo XII, a serem prestados nas Unidades de Curitiba, Administração Central, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como nas disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Pregão Eletrônico 008/2021 – CEASA/PR, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato. São eles: Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2021 – CEASA/PR, seus anexos, Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O valor estimado do contrato é de R\$ 2.740.500,00 (dois milhões setecentos e quarenta mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados serão calculados levando-se em conta os valores de materiais e mão de obras constantes na Tabela de Serviços de Edificações com Desoneração da Paraná Edificações (paranaedificacoes.pr.gov.br) na qual a **CONTRATADA** ofertará um desconto de 5,50 % (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre os referidos valores, de acordo com sua proposta



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

apresentada na licitação PE 008/2021.

Parágrafo Terceiro – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, taxas de qualquer natureza e impostos, mão de obra especializada, despesas de origem trabalhista, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

Parágrafo Quarto – Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, que sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre o contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução do presente contrato será o de preço global.

I – As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações prediais e dos equipamentos, objeto de licitação, de forma a proporcionar atividades ininterruptas nos prédios da CONTRATANTE.

II – Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, veículo, celular, passagens, fretes, remoção de móveis, equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

III – Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais dos locais indicados no item 7 e as Leis Trabalhistas vigentes.

IV – A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial n.º 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.

V – A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

VI – A execução dos serviços deverá ser realizada, ainda, de acordo com os projetos hidráulicos, elétricos e lógico dos imóveis em referência.

VII – A rede lógica deverá seguir os padrões de mercado, com critérios técnicos atualizados nas normas técnicas vigentes, tais como EIA/TI 568-A, EIA/TI 569-A, NBR14565 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT. Deverá ser identificada e certificada, com relatório e documentação entregue após a conclusão dos serviços.

VIII – A rede elétrica deverá seguir os padrões da NBR5410 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT para instalações de baixa tensão.

IX – Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificar para a realização dos serviços objeto deste edital de licitação;

X – Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

XI – Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto do edital zelem pelo patrimônio público;

XII – Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

XIII – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materi-



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

ais, equipamentos e mão de obra necessários.

XIV - Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes de má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade não excluindo a indenização, quando for o caso;

XV - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

XVI - Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a CONTRATANTE, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão;

XVII - Dar ciência ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade ocorrida que verificar na execução dos serviços;

XVIII - Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens da CONTRATANTE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;

XIX - Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;

XX - Discriminar unitária e quantitativamente junto ao Setor Administrativo do Órgão/Entidade contratante todo e qualquer material necessário a execução dos serviços e imediatamente a verificação de sua necessidade;

XXI - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Contrato, Edital licitatório e seus Anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

XXII - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

XXIII - Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Contrato, com a qualidade e rigor desejados, garantindo a sua supervisão desde o início das atividades.

XXXIV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

XXVII – A empresa contratada deverá manter equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados e portadores de identificação, para dar atendimentos às solicitações da contratante.

XXVIII - Durante a execução dos serviços a Contratante acompanhará os serviços através do gestor local e em caso de maior complexidade, o mesmo acionará a equipe da Divisão de Manutenção, o que não diminui a responsabilidade do construtor.

XXIV - A execução deverá obedecer rigorosamente aos projetos, detalhes e especificações fornecidas, as quais devem ser aprovadas pela área de engenharia da Ceasa, na pessoa do seu R.T. Responsável Técnico (fiscalização técnica).

XXX - Caso seja necessária alguma alteração, a fiscalização técnica deverá ser consultada com antecedência para que se encontre a solução e se autorize as modificações.

XXXI - A Contratante se reserva no direito de recusar as alterações feitas no projeto ou especificação sem sua prévia aprovação, como o pagamento de serviços não informados em conformidade aos itens anteriores.

XXXII - Todo material empregado na obra deverá ser de primeira qualidade e satisfazer as especificações, bem como a mão-de-obra que deverá ser qualificada e aprovada pelo gestor local.

XXIII - Durante e ao término dos serviços a CONTRATADA é responsável por manter a organização e limpeza da obra, retirando todo o entulho gerado pela obra, em conformidade com as normas



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

ambientais, mantendo o canteiro em perfeitas condições de asseio e segurança aos funcionários, fiscalização e visitantes.

XXXIV - Fazem parte do objeto serviços de inspeção, verificação, operação, conservação, limpeza, adequação e, quando necessária correção, restabelecimento das condições normais de funcionamento das instalações e áreas físicas das unidades, em regime rotineiro ou emergencial.

XXXV - Deverá ser realizadas **manutenções Preditiva e a Corretiva** nos prédios, para corrigir as causas e efeitos de ocorrências constatadas nas instalações, as quais devem ser iniciadas no máximo em 48 horas após a autorização da contratante, ou quando solicitadas pelo gestor ou pela fiscalização a fim de promover o retorno das mesmas às condições normais de funcionamento.

XXXVI - Deverá ocorrer **manutenção emergencial**, quando caracterizada premência da execução de serviços necessários e inadiáveis objetivando eliminar problemas oriundos de ocorrências que de alguma forma possam comprometer o funcionamento de sistemas essenciais das Unidades da CEASA/PR, os mesmos devem ser concluídos dentro do prazo de 12 horas. Após a autorização do gestor, sem a necessidade da autorização formal da área técnica da CONTRATADA. Porém sanado o problema deverá ser realizado um relatório de controle pelo contratado e gestor e enviado a fiscalização técnica para conhecimento da solução e a planilha do realizado.

XXXVII - Devendo a prestadora de serviço manter nas unidades equipes dimensionadas de profissionais qualificados, para o atendimento dos serviços acima relatados.

XXXVIII - A incidência de mais de três ocorrências como a descrita acima motivará a suspensão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que, sob motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo se renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16 e art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do contrato será o respectivo gestor da Unidade, sendo: Administração Central, Sr. Gerson Luiz Ferreira de Souza, RG nº 1.976.444-3, CPF nº 318.991.539-34; Curitiba, o Sr. Joarez Miranda, RG nº 3.466.709-8, CPF nº 355.698.249-87; Cascavel e Foz do Iguaçu, o Sr. Valdinei Loesi dos Santos, RG nº 4.554.826-0, CPF nº 749.431.119-04 e Londrina e Maringá, o Sr. Paulo Cesar Venturin, RG nº 4.156.353-2, CPF nº 573.975.899-87. A fiscalização da execução do presente contrato caberá aos funcionários Marco Antonio de Figueiredo, portador do RG nº 1.222.738, CPF nº 299.560.569-7; Olivar Assis Alves da Rocha, portador do RG nº 4.255.879-6, CPF nº 588.935.639-91; Fátima Fernandes de Souza, portadora do RG nº 4.685.459-4, CPF nº 516.644.709-30 e Suely Bertolo do Rego, portadora do RG nº 4.018.937-8, CPF nº 531.060.839-72.

Parágrafo Único– Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I – Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assi-



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

nadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

III – A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Em caso de atraso no pagamento deverá ser aplicado multa de 2%, juros moratório de 1% ao mês e atualização monetária através do IGPM-FGV, incidente sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário, o valor total e ser encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estado e Município, bem como do FGTS e ainda da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato junto às Unidades onde se realizam os serviços. Este as encaminhará após a certificação, à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento. Deve ser observado, ademais, que a mencionada documentação não poderá estar com as suas validades ultrapassadas, quando do pagamento.

Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser adimplida.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura e a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo o de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste Edital.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias bem como dos benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Ainda, com a apresentação dos seguintes documentos, em cópias passíveis de comprovação:

- I) Lista, em papel timbrado da **CONTRATADA**, do pessoal que presta serviços à **CONTRATANTE**;
- II) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao pessoal que presta serviço junto à **CONTRATANTE**;
- III) Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;
- IV) Comprovação de quitação, do mês anterior, dos débitos com a Previdência Social (INSS), FGTS, PIS, ISS, 13º Salário, Férias e demais encargos referentes aos empregados que efetivamente prestam serviços para a execução dos serviços prestados à **CONTRATANTE**,



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;

- V) Folha de pagamento, em papel timbrado da **CONTRATADA**;
- VI) Cartões ponto;
- VII) Comprovantes de quitação dos pagamentos ao pessoal que presta serviço junto à **CONTRATANTE**, nas formas de holerite e ou comprovante de depósito nas suas contas bancárias;
- VIII) Comprovantes de pagamento de vales – transporte e refeição aos prestadores dos serviços à **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 77, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de tributos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Nono – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo licitante vencedor/ **CONTRATADA** conforme os termos do Edital.

Parágrafo Décimo – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e da demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial, quando for o CEASA/PR quem pretende alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão dada a ocorrência de eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser procedida mediante aditamento contratual, condicionada à efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades, com amparo dos setores técnico e jurídico e da aprovação pela autoridade competente, sob as formalidades legais.

Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/2016, optando as partes pela adoção do ÍGPM- FGV, acumulado no período.

Parágrafo Quinto: A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Sexto: Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fixou os índices de reajuste da categoria profissional prestadora dos serviços.

Parágrafo Sétimo: A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

Parágrafo Oitavo: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de revisão do contrato.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação, correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2021 e demais exercícios, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e anexo I do Pregão Eletrônico n.º 008/2021-CEASA/PR:

- I. Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 77 da Lei Federal 13.303/2016;
- II. Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- IV. Assumir os danos e prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- V. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- VI. Substituir os funcionários, cuja conduta seja inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- VII. Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;
- VIII. Fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção;
- IX. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.
- X. Orientar os seus empregados, capacitando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do CONTRATANTE;
- XI. Apresentar Certidões Negativas dos Tributos e Contribuições quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- XII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- XIII. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis.
- XIV. A prestação dos serviços compreende os serviços descritos no **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2021;
- XV. Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão **CONTRATANTE**, sob pena de decadência;
- XVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 13.303/16;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

- XVII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e fornecer, à **CONTRATANTE** e como condição e pagamento, os documentos necessários.
- XVIII.** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- XIX.** Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- XXX.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados, para fazer jus ao pagamento;
- XXI.** MANTER atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como estar regular em termos Fiscais, consoante o art. 69, inciso IX da Lei 13.303/2016, até o final deste contrato;
- XXII.** Responder pelos danos causados diretamente a terceiros e a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

- I.** Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos, desvios, furtos, roubos e todos os seus reflexos, causados por seus funcionários, com dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontos quando do pagamento das faturas;
- II.** Submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados, com indicação de seus responsáveis à quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários. Deverá mencionar também as escalas de serviços, ficando entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho e nem abandonar seus postos.
- III.** Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;
- IV.** Atender todos os gastos e despesas decorrentes de alimentação, transporte e assistência médica;
- V.** Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;
- VI.** Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás e sob registro de controle de frequência, para fins de fiscalização pela **CONTRATANTE**. Todas as despesas serão encargo exclusivo da **CONTRATADA**;
- VII.** Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja inconveniente ou que, a juízo da **CONTRATANTE**, não estejam em condições de prestar serviços, bem como nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade;
- VIII.** Assumir integral responsabilidade para com as obrigações ambientais e cumprir a legislação ambiental;
- IX.** Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como de todos os encargos sociais previstos em lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos referentes ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

- X. Cumprir a Legislação referente às horas de trabalho permitidas ao trabalhador;
- XI. Responder por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE**, promovida por seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade restará até o arquivamento dos autos;
- XII. Fornecer uniforme e complementos à mão de obra envolvida, conforme o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;
- XIII. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- XIV. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XV. Reconhecer que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- XVI. Atender à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, fornecendo documentos julgados por ela conveniente, visando observar a regularidade contratual. Deverá atender em até 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;
- XVII. Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, ou caso o mesmo não venha a ser renovado, a **CONTRATADA** deverá a critério da **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, sob as condições vigentes do Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos no Edital e na proposta de preços que são Integrantes deste Contrato;
- II. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;
- III. Acompanhar o contrato por um Gestor, seu representante. Consoante o art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016;
- IV. Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- V. Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário ou refazer o serviço;
- VI. Notificar quando houver falta do funcionário.
- VII. Realizar, a qualquer momento, visitas visando à verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Edital.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota fiscal até 30(trinta) dias, e multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou do valor remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, sob contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo quarto – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV.

Parágrafo quinto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo de prestação de serviços poderá a administração, após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo sexto – Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores, serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecido em lei sob pena de advertência e persistindo o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

CLÁUSULA CATORZE – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar antes da assinatura deste Contrato a efetivação da garantia pela prestação dos serviços, conforme art. 70 da Lei n.º 13.303/16, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser, caução em moeda corrente, seguro-garantia ou fiança bancária. Se Fiança bancária, obrigará-se a desistir do benefício de ordem respondendo diretamente pela dívida, conforme artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINZE– DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade autorizadora de despesas da **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da CEASA/PR, dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEASA/PR por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenizações. É assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação;
- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CEASA/PR pelos serviços prestados já recebidos ou executados. Excetuam-se os casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, se necessários, nos prazos contratuais.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Primeiro;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- III. Judicial, nos termos legais, vigentes à época da rescisão.

Parágrafo Quarto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, ela será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Segundo, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras legislações ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais n.ºs 13.303/16, 10.520/2002 e 9.605/98; Decreto Federal n.º 5.450/05, Lei Complementar n.º 123/06, Resolução do CONAMA n.º 307/02, Decreto Estadual n.º 6.252/06 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR, demais normas que relacionadas ao presente contrato e este Edital.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, acatando o art. 37 da Constituição Federal e 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina, aplicáveis à espécie.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gerente da Divisão Administrativa

JOAREZ MIRANDA
Gerente da Unidade de Curitiba

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gerente Regional Oeste

PAULO CESAR VENTURIN
Gerente Regional Norte

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato
Administração Central/ Curitiba

OLIVAR ASSIS ALVES DA ROCHA
Fiscal do Contrato
Cascavel/ Foz do Iguaçu

FATIMA FERNANDES DE SOUZA
Fiscal do Contrato – Londrina

SUELY BERTOLO DO REGO
Fiscal do Contrato – Maringá

TEK TECNOLOGIA LTDA – ME
CONTRATADA

SILMARA DA SILVA CHOINSKI
Sócia administrativa

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Documento: **CONTRATO0482021TEK.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 14/12/2021 14:27, **Joao Luiz Buso** em 16/12/2021 15:53.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Juda Ferreira** em 14/12/2021 12:35, **Silmara da Silva Choinski** em 14/12/2021 12:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Valdinei Loesi dos Santos** em 14/12/2021 14:49, **Paulo Cesar Venturin** em 14/12/2021 14:49, **Marco Antonio de Figueiredo** em 14/12/2021 17:08, **Joarez Miranda** em 15/12/2021 06:21, **Olivar Assis Alves da Rocha** em 17/12/2021 10:10.

Assinatura Simples realizada por: **Fatima Fernandes de Souza** em 15/12/2021 10:50, **Gerson Luiz Ferreira de Souza** em 15/12/2021 11:09.

Inserido ao protocolo **17.882.958-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 14/12/2021 13:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cd888bbb174c1a3b31a70f82ed4716a1.